PROCESSO Nº 127/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público o Edital de **Chamada Pública nº 006/2022** visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Nova Trento para prestação de serviços médicos de obstetrícia nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital terá validade de doze meses, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências previstas neste instrumento, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento.

1.2 O Serviço médico deverá ser prestado nas dependências do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO de Nova Trento.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto credenciar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para prestação de serviços médicos para as seguintes áreas:

2.2 - Sobreaviso de obstetrícia para realização de atendimentos no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

I - Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de gineco-obstetricia para as parturientes que, após avaliação do médico plantonista, fazendo a realização de parto normal ou parto cesária se necessário, conforme a conduta do caso assim o exigir, sendo a presença física no hospital do médico gineco-obstetra ocorrer em no máximo 30 minutos após o contato do hospital com o mesmo.

II - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos

da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da parturiente que esteja em trabalho de parto.

III - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, caso o quadro da paciente parturiente após ter sido internada evoluir para tal situação.

IV - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre as parturientes e respectivos recém-nascidos, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário e pela direção do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição;

V - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

VI - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

VII – Quando estiver em sua escala de sobreaviso de obstetrícia, estar em áreas que sejam possíveis de cobertura da rede de telefonia celular, avisando a recepção do hospital quando isso não for possível, deixando um telefone possível de contato para quando for necessário.

VIII – Estar disponível para cumprir escalas de sobreaviso conforme escala elaboração da direção do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, de acordo com as necessidades da casa de saúde, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriados,

IX - Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo.

3. CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os prestadores de comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um banco de prestadores aos quais o gestor recorrerá, conforme exigir a demanda pela prestação dos serviços.

3.1.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.1.2 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público, observada a Lei Orgânica da Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população Municipal e Regional, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos, dentre eles a finalidade lucrativa ou não da entidade e a maior proximidade com a sede do Município de Nova Trento, consoante disposto no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema de Saúde, do Ministério da Saúde.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de associações ou sociedades civis, sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e INSS, de acordo com Portaria MF 358 de 05/09/2014, (Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Diploma ou Documento que Comprove a Especialização na(s) área(s) desejada(s), e;

j) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital);

k) Comprovação de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de recebimento do envelope, bem como comprovante de endereço e informação do número de telefone e e-mail.

4.3 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PROCESSO N° 127/2022 – IL N° 007/2022 – CHAMADA N° 006/2022 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: DATA DE ENTREGA:

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Licitações.

5.2 - Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 3.1 até o **dia 17/11/2023.**

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de obstetrícia, pediatria e anestesista na modalidade de sobreaviso. O serviço a ser contratado está embasado na PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2015 do Ministério da Saúde, especialmente no Art. 8º Cabe ao estabelecimento hospitalar de referência do CPN garantir equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, composta por médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista, que prestará o pronto atendimento às solicitações e aos encaminhamentos da equipe do CPN.

6.2 Descrição Sumária Do Serviço

Item	Regime	Descrição	Horas Dia	Total Horas/ Mês	Valor/ Hora (R$)
1	**Plantão - Sobre-aviso Obstetra**	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de gineco-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de	24 horas ininterru-ptamente	744	45,16

		assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;			
2	**Plantão - Sobre-aviso Anestesista**	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de anestesista-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;	24 horas ininterru-ptamente	744	45,16
3	**Plantão - Sobre-aviso Pediatra**	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de pediatria-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;	24 horas ininterru-ptamente	744	45,06

7. OBSERVAÇÕES:

7.1 [1] Observações Item 01:

- Todos os dias úteis, finais de semana e feriados.

- Suporte Avançado de Vida no Trauma, tradução do inglês Advanced Trauma Life Suppor t (ATLS).

- Suporte avançado de Vida em Cardiologia, tradução do Inglês Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS).

7.2 [2] Observações Gerais:

- Item 1 - A título de empenho as horas plantão foram calculadas sobre a maior carga horária/mês (744 horas para meses de 31 dias), porém para pagamento respeitar-se-á a proporcionalidade da carga horária de cada mês, bem como relatório de ponto da equipe médica.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A CONTRATADA deverá atender as urgências e emergências de pacientes internados na Ala Cirúrgica, sempre que solicitado;

8.2 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;

8.3 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade que atuam em regime de plantão e emitir a nota com base nele;

8.5 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;

8.6 - A CONTRATADA, em havendo necessidade, deverá designar um médico para o transporte do paciente a ser encaminhado à outra instituição;

8.7 - Caberá à CONTRATADA o contato com outras instituições em havendo necessidade de transferência do paciente sob seus cuidados;

8.8- A CONTRATADA deve enviar ao CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, a escala de serviço para o mês subsequente;

9- Não será aceita escala de serviços com regime de plantão acima de 12 horas para o mesmo profissional;

9.1- Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

9.2- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.

9.3- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere á falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.

9.4 – A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRANTE fornecer a documentação mesmos;

9.5 – A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização do contrato.

9.6 – A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.

10. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

6.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

11.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

11.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

11.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

12.2 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;

12.2 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Camboriú, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.3 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Camboriú a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

12.4 - Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;

12.5 - Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;

12.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

12.7 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

12.8 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;

12.9 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;

12.10 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.

13.2 - Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

13.4 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.5 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

14. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pelo Fundo Municipal de Saúde;

14.2 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;

14.3 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

14.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido;

14.5 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

14.6 - A CONTRATANTE terá poderes para notificar á CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

14.7 - Na ocorrência da falta de algum dos profissionais, indicados na planilha constante do Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua reposição, no prazo máximo de 02 (duas) duas horas, da ocorrência do fato, sob pena de multa.

15. DA CAPACIDADE TÉCNICA

15.1 - A capacidade técnica será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro e atestado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

15.2 - **Declaração formal**, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante e pelo profissional indicado, disponibilizando a relação de profissionais para a realização dos serviços, objeto do edital, conforme o Termo de Referência.

15.3 – O corpo clínico da CONTRATADA deve contar com, no mínimo, 50% dos profissionais com curso de ATLS comprovado ou experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência, objeto deste edital.

15.4 - Para habilitação de seu quadro de pessoal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de **cada PESSOA FÍSICA**:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou protocolo do pedido.

e) Cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Comprovante de conclusão do ensino superior em Medicina;
- Comprovante de Residência Médica na Especialidade de atuação devidamente reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira;
- Diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde;

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 - Poderão participar deste processo, cooperativas que deverão apresentar:

a) Finalidade compatível com o objeto licitado;

b) Apresentar relação de todos os técnicos prepostos e demais comprovando estar devidamente inscrito no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

Observação: Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra.

16.2 – Não será permitida a sub-rogação dos serviços, sob pena de rescisão direta do contrato.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 - A CONTRATADA deverá dar início ao contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

18 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

18.1 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção do Hospital

8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.2.38.000000 Aplicações Diretas

20 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1 - Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará os(as) credenciados(as) para assinar(em) o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento no Anexo V).

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará no contrato de prestação de serviços a ser assinado pelas partes.

21.2 – A minuta do contrato anexo a este Edital é modelo genérico, trazendo as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

21.3 - O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

21.4 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Tabela com os valores;

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo III - Declaração do Art. 7º, XXXIII, da CF;

Anexo IV - Declaração;

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

21.5 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h30min, através do telefone (48) 3267 3213, ou pessoalmente (Rua

Santo Inácio nº 126, Centro, Nova Trento/SC) junto ao Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal.

Nova Trento/SC, 07 de novembro de 2022.

MARIA CRISTINA ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

FERNANDO SENS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Nova Trento
Comissão de Licitação

Eu ....., ... , Proprietário ou Sócio-Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF N° ou CNPJ sob o nº ....., declaro que concordo em prestar os serviços no regime de Sobreaviso de obstetrícia para realização de atendimentos no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de gineco-obstetricia para as parturientes que, após avaliação do médico plantonista, fazendo a realização de parto normal ou parto cesária se necessário, conforme a conduta do caso assim o exigir, sendo a presença física no hospital do médico gineco-obstetra ocorrer em no máximo 30 minutos após o contato do hospital com o mesmo.

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da parturiente que esteja em trabalho de parto.

Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, caso o quadro da paciente parturiente após ter sido internada evolue para tal situação.

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre as parturientes e respectivos recém nascidos, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário e pela direção do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

Quando estiver em sua escala de sobreaviso de obstetrícia, estar em áreas que sejam possíveis de cobertura da rede de telefonia celular, avisando a recepção do hospital quando isso não for possível, deixando um telefone possível de contato para quando for necessário.

Estar disponível para cumprir escalas de sobreaviso conforme escala elaboração da direção do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, de acordo com as necessidades da casa de saúde, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriados,

Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

.....de.....de 2022.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7°, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ___ de _____ de 2022.

_____

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A Entidade/Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, S/N Centro, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, doravante denominado de CREDENCIANTE, e ....., estabelecido(a) na ....., ..., ... - na cidade de ..... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ sob n° ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ....., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 127/2022, IL nº 007/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviço médicos de obstetrícia nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor a ser pago pelo Município será conforme tabela item 6.2 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 – A CONTRATADA deverá atender as urgências e emergências de pacientes internados na Ala Cirúrgica, sempre que solicitado;

3.2 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;

3.3 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;

3.3 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade que atuam em regime de plantão e emitir a nota com base nele;

3.4 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;

3.5 - A CONTRATADA, em havendo necessidade, deverá designar um médico para o transporte do paciente a ser encaminhado à outra instituição;

3.6 - Caberá à CONTRATADA o contato com outras instituições em havendo necessidade de transferência do paciente sob seus cuidados;

3.7- A CONTRATADA deve enviar ao CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, a escala de serviço para o mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

4.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão prestar serviços ao CONTRATANTE, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

5.2 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou pessoas jurídicas:

5.2.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a).

II - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que sejam admitidos nas dependências do contratado para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao contratado, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. O contratado ainda se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O contratado se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela contratante quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bem atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1 O contratado será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou

imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção do Hospital

8 – 3.3.90.00.00.00.00.01 0.2 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista - SC, para dirimir as questões oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que têm ciência inequívoca dos direitos e das obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Nova Trento (SC), ... de ..... de 2022